



Espelho - Emenda à Despesa

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão	APROPRIAÇÃO	-----
EMENTA		
21BX - Bônus de Eficiência e Produtividade de Servidores Ativos da União - Guilherme Boulos - 14		
MODALIDADE DE EMENDA	SEQUENCIAL	
Comissão	000001088	
ESFERA ORÇAMENTÁRIA		
10 - Orçamento Fiscal		
ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO		
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
25000 - Ministério da Fazenda	25103 - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.122.0032.21BX.0001	
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	
04 - Administração	122 - Administração Geral	
PROGRAMA		
0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo		
AÇÃO		
21BX - Bônus de Eficiência e Produtividade de Servidores Ativos da União		
SUBTÍTULO		
0001 - Nacional		
LOCALIDADE BENEFICIADA		
9000000 - Nacional		

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META	QTD META A ALTERAR	
GND	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	RP	ACRÉSCIMO
1 Pessoal e Encargos Sociais	90 Aplicações Diretas	6	906.869.175
		TOTAL:	906.869.175
CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS			
SEQUENCIAL FONTE GND	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ID RP	CANCELAMENTO
000003558 1000 9 Reserva de Contingência	99 A Definir	0 2	906.869.175
		TOTAL:	906.869.175

JUSTIFICATIVA

Na forma desta emenda, objetiva-se acrescer às despesas com pessoal e encargos da Receita Federal do Brasil recursos destinados a atender ao acréscimo decorrente da regulamentação do Bônus de Eficiência e Produtividade de servidores ativos, inativos e pensionistas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, decorrente do Decreto nº 11.545/2023, e nos termos do item II, subitem 5, alínea 5.1 do Anexo V do PLOA.

O PLOA 2024 consigna, para o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade da SRFB, devido aos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira, R\$ 342.755.592 para aposentados e pensionistas (SEQ 1087), e R\$ 391.800.264 para os servidores ativos (SEQ 1088), totalizando R\$ 734.555.856.

O acréscimo na despesa, na forma proposta, visa ampliar esse valor em R\$ 1.696.268.077, sendo R\$ 789.398.902 no Sequencial 1088 (inativos e pensionistas) e R\$ 906.869.175 no Sequencial 1088 (servidores ativos).

Nos termos do PLN 29/2023, o Anexo V já autoriza, para esse fim, o aumento da despesa de R\$ 734.555.856, que serão custeados com recursos do FUNDAF já previstos na reserva de contingência da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Contudo, foi fixada pelo Ministro da Fazenda, ao aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, na forma da PORTARIA MF Nº 727, DE 12 DE JULHO DE 2023, que “Dispõe sobre o Plano de Aplicação do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (FUNDAF) e da sua Subconta Especial, para o exercício de 2024”, editada com fundamento no nos artigos 6º e 9º do Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, e no Decreto nº 11.545, de 2023, a necessidade de que a dotação a ser destinada ao pagamento do Bônus da Receita Federal, em 2024, totalize R\$ 2.430.823.993, dos quais R\$ 1.298.669.439 para os servidores ativos, e R\$ 1.132.154.494 para aposentados e pensionistas,

Há, assim, a necessidade de que, para atendimento do referido Plano de Aplicação, seja acrescido ao montante já previsto nos referidos sequenciais os montantes ora propostos.

Esses valores, somados aos R\$ 734.555 milhões já previstos em rubricas específicas para a despesa com ativos, aposentados e pensionistas, permitirá que seja integralmente atendido o montante previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 29/2023 - Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024

Espelho - Emenda à Despesa

JUSTIFICATIVA

A aprovação da presente alteração à despesa se mostra necessária e essencial, de forma a assegurar-se o pleno cumprimento da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017 e do Decreto nº 11.545, de 2023, que a regulamentou com mais de seis anos de atraso.

Com efeito, nos termos do seu art. 6º, § 3º, ato do Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil deveria ter sido editado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 765, de 29 de dezembro de 2016 , ou seja, até o final de fevereiro de 2017, estabelecendo a forma de gestão do Programa e a metodologia para a mensuração da produtividade global da Secretaria da Receita Federal do Brasil e fixando o índice de eficiência institucional.

Esse regulamento, dando cumprimento ao já previsto na Lei 13.464, e atendendo a compromissos do Poder Executivo, porém, não foi adequadamente atendido no PLOA 2024, que consignou valores inferiores aos necessários, o que requer tanto a alteração ao item II, subitem 5, alínea 5.1 do Anexo V do PLOA, como o acréscimo ora proposta na despesa com pessoal, nas ações específicas mencionadas. O acréscimo proposto será suprido com recursos do Fundaf já alocados à Receita Federal (Fonte 1032), em reserva de contingência fiscal, que totalizam R\$ 5,017 bilhões (Ação 0999 0Z00 6497).

Assim, é fundamental destinar, desde o início do exercício, os recursos adicionais necessários, oriundos do Fundaf, para o pagamento do acréscimo ao valor do Bônus decorrente de sua regulamentação, pois há dotação disponível para tal fim, na reserva de contingência.

Desse modo, não haverá acréscimo na despesa já prevista, mas mera realocação de recursos do Fundaf da reserva de contingência para a despesa com pessoal. Não haverá qualquer aumento efetivo nas despesas autorizadas, ou alteração no teto de despesas do Poder Executivo, nem descumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, ou qualquer impacto nas metas de resultado primário.

Por se tratar de emenda que altera a destinação da reserva de contingência, a sua aprovação dependerá do Relator-Geral do PLOA 2024, ao qual é reservada a competência para essa finalidade.